

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**

**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA**

**COORDENADORIA DE AUDITORIA, ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO DA GESTÃO**

SEÇÃO DE AUDITORIA

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 04/2013

OBJETO: EXECUÇÃO DE CONTRATOS

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 04/2013

OBJETO: EXECUÇÃO DE CONTRATOS

ÍNDICE

I INTRODUÇÃO\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_3

II OBJETIVO\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_3

III METODOLOGIA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_3

IV QUESTÕES DE AUDITORIA\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_4

V LEGISLAÇÃO APLICADA\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_6

VI ACHADOS DE AUDITORIA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_6

VII NECESSIDADE DE ADOÇÃO DE BOAS PRÁTICAS\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_15

VIII CONCLUSÃO\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_17

IX ANEXO\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_20

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 04/2013

OBJETO: Execução de Contratos

## Unidade Auditada: Secretaria de Gestão Administrativa e Secretaria de Gestão de Serviços.

# I INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao quanto disposto no PAAA 2013 - Expediente nº 248.195/2012, aprovado pela Portaria da Presidência deste Tribunal de nº 524 de 06.11.2012, foi realizada auditoria com a finalidade de avaliar a execução de contratos firmados pelo Tribunal.

# II OBJETIVO

Avaliar a execução de contratos firmados pelo Tribunal, aferindo o cumprimento dos normativos vigentes pertinentes à matéria, bem como a avaliação das ferramentas de controle utilizadas pelas áreas gestoras dos Ajustes.

# III METODOLOGIA

Adotou-se a metodologia de entrevistas, exame documental, conferência de cálculos, consulta à Secretaria de Gestão Administrativa - SGA, quanto à conformidade dos procedimentos de execução dos contratos firmados pelo Tribunal e correlação das informações obtidas, dentre outros.

Nos exames realizados, aplicou-se a técnica de amostragem aleatória simples para seleção dos contratos que fizeram parte da amostra objeto da análise. De um universo de 27 (vinte e sete) expedientes, foram selecionados 8 (oito) contratos com base nos Planos de Amostragem e Procedimentos na Inspeção por Atributos – NBR 5426 da ABNT, representando aproximadamente 30% (trinta por cento) do total. Desses 5 (cinco) expedientes foram selecionados pelo critério de relevância, assim entendidos como aqueles contratos de maior valor financeiro, e 3 (três) expedientes pelo critério de risco, considerando, neste caso, os expedientes passíveis de fracionamento, aqueles cujos objetos sejam estranhos à atividade fim do Tribunal e, por fim, as contratações diferentes com fornecedor idêntico.

À amostra selecionada foram aplicados os seguintes papéis de trabalho: “PT\_1\_Matriz\_de\_Planejamento”;“PT\_2\_Avaliação\_de\_Controles\_Internos”;“PT\_4\_Execução\_de\_Contratos”;“PT\_5\_Fiscalização\_de\_Contratos” e“PT\_6\_Matriz\_de\_Achados”.

# IV QUESTÕES DE AUDITORIA

Considerada a execução de contratos, foram elaboradas as questões de auditoria abaixo:

**Q1.** A contratada observou o prazo de execução previsto no instrumento contratual?

**Q2.:** O objeto do contrato foi integralmente cumprido pela empresa contratada? Está sendo observada a descrição do bem no momento da entrega?

**Q3.:** A execução do contrato foi acompanhada e fiscalizada por um representante nomeado pela Administração?

**Q4.:** Se o objeto contratado diz respeito à prestação de serviços, houve a atestação de sua realização pelo fiscal do contrato ou pela unidade requisitante?

**Q5.:** A fiscalização do contrato analisou e atestou as notas fiscais para pagamento?

**Q6.:** As condições para a execução do contrato firmado estão expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes?

**Q7.:** As condições de pagamento estabelecem os requisitos para o pagamento ao contratado?

**Q8.:** Há comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários e trabalhistas?

**Q9.:** O processo de execução de despesa contempla: empenho prévio e correspondência entre os dados constantes do empenho (nome do credor, valor, objeto, classificação orçamentária) e os do contrato?

**Q10.:** Consta no contrato a previsão de aplicação de multas, conforme prevê o artigo 86 da Lei 8.666/93?

# V LEGISLAÇÃO APLICADA

No exercício das atividades da presente auditoria foram considerados os normativos vigentes que regulamentam a matéria, que se constituem de:

1. Lei nº 8.666/93;
2. Portaria TRE/BA nº 376/2008;
3. Resolução Adm. nº 05/2013 (Regulamento Interno da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia);
4. Acórdãos do Tribunal de Contas da União nºs 2617/2010-Segunda Câmara, 7821/2010-Primeira Câmara, 2763/2010-Primeira Câmara, 1039/2008-Primeira Câmara e 2136/2011-Segunda Câmara;
5. Portaria TRE nº 28/2002.

# VI ACHADOS DE AUDITORIA

Realizados os exames de auditoria, passa-se a apresentar os resultados da avaliação, os quais constituíram os achados a seguir elencados.

**1. Ausência de manifestação da SELIC e posterior apreciação da Presidência, no que concerne à retenção cautelar e aplicação de penalidade por execução parcial ou inexecução do contrato, conforme procedimento previsto na Portaria TRE nº 376/2008.**

**Evidência:** Nos expedientes nºs **12.438/2011** e **39.872/2012** verificou-se procedimentos de retenção cautelar e aplicações de multas por atraso no cumprimento ou inexecução dos contratos sem a devida apuração de responsabilidade, nem o devido encaminhamento à unidade competente para manifestação e envio posterior à Presidência para apreciação, contrariando o fluxo procedimental inserido na Portaria TRE nº 376/2008, normativo interno que disciplina a matéria, vejamos:

*“Art. 1º Entregue o material ou prestado o serviço com atraso ou em inadimplência parcial ou não entregue o material ou não prestado o serviço, sem justificativa acolhida, o fiscal deve imediatamente notificar a inadimplente para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.*

*§ 1º A notificação deve ser feita pessoalmente, por correspondência com aviso de recebimento ou mediante fac-símile, sendo devidamente certificada nos autos do processo.*

*§ 2º Transcorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo deve ser submetido à Seção de Licitações e Contratos, para manifestação, indo, posteriormente, à Presidência para decisão.”*

O Acórdão TCU nº 2617/2010 Segunda Câmara prevê:

*“Aplique as penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 nos casos de atraso na execução e de inadimplência contratual ou justifique no processo o motivo da não-aplicação de multa ou outra sanção.”*

Acórdão TCU nº 7821/2010 Primeira Câmara:

*“Aplique tempestivamente as sanções administrativas previstas nos editais e contratos, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, observando a possibilidade de aplicação conjunta de determinadas sanções, em consonância com o teor dos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.”*

**Recomendação:** À Secretaria de Gestão Administrativa que, doravante, nos casos de retenção cautelar de valores e aplicação de multa por atraso no cumprimento ou inexecução dos contratos, expeça orientações aos fiscais para que cumpram de forma rigorosa, o procedimento descrito na Portaria nº 376/2008, ou o normativo de regência equivalente, de modo a garantir efetividade, transparência e evitar omissões nos processos de execução e fiscalização dos contratos no âmbito deste Tribunal, resguardando assim eventuais direitos de terceiros e preservando sempre o interesse da Administração.

À Diretoria Geral, que avalie a necessidade de instituir comissão com a finalidade de revisar a Portaria TRE nº 376/2008, de modo a ajustá-la à Resolução Administrativa nº 05/2013, que instituiu o novo Regulamento Interno deste Órgão, preservando assim sua máxima efetividade.

**2. Ausência de informações nos autos acerca de lançamento dos registros de ocorrências contratuais em livro próprio ou outro meio idôneo.**

**Evidência:** Nosexpedientes nºs **3.941/2012, 12.438/2011, 39.872/2012, 40.607/2012, 40.608/2012, 121.845/2012, 131.056/2011** e **132.485/2011** foi verificada a ausência de rotina de lançamento das ocorrências contratuais em livro próprio ou outro meio idôneo, em desacordo com o que dispõe o art. 67, §1º da Lei nº 8.666/93, a Portaria nº 28/2002 no seu art. 4º e o Manual de Fiscalização de Contratos do Órgão.

Lei nº 8.666/93:

*“Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.*

*§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.”*

Portaria TRE nº 28/2002:

*“Art. 4º O livro de ocorrências a que se reporta o art. 2º deste regulamento será numerado, cabendo ao fiscal ou comissão anotar todas as visitas que efetuar, registrar os defeitos apresentados na execução dos serviços, datar, assinar e colher a rubrica do preposto da empresa. “*

**Recomendação**: À Diretoria-Geral que expeça Ordem de Serviço orientando às unidades gestoras dos contratos para que observem fiel e estritamente os procedimentos previstos na legislação vigente, determinando aos fiscais dos contratos que adotem o registro das ocorrências nos livros próprios ou outro meio idôneo, como rotina obrigatória na execução dos ajustes**.**

**3. Ausência de comprovação dos recebimentos provisório e definitivo do objeto, com o fim de verificação do cumprimento do prazo previsto na cláusula sétima do contrato (fls. 133).**

**Evidência:** No expediente nº **121.845/2012** não existe nos autos comprovação de recebimento provisório ou definitivo do objeto, comprometendo assim a verificação do cumprimento do prazo estipulado em contrato.

Vejamos o que disciplina a Lei nº 8.666/93 neste sentido:

“*Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:*

*I - em se tratando de obras e serviços:*

*a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;*

*b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;”*

O Tribunal de Contas da União julgou no Acórdão TCU nº 2763/2010 Primeira Câmara:

*“Providencie, quando do pagamento de faturas, o correto recebimento dos bens e serviços, nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/1993, bem assim verifique a situação de regularidade da contratada ou do fornecedor.*

**Recomendação:** À Diretoria-Geral que expeça ordem de serviço orientando às unidades gestoras dos contratos (Res. Adm. nº 05/2013) para que determinem a observância fiel e estrita dos procedimentos previstos na legislação vigente, determinando ainda, aos fiscais dos contratos que adotem maior rigor na comprovação dos recebimentos dos objetos como rotina obrigatória na execução dos ajustes.

**4. Ausência de adoção das medidas cabíveis em relação ao atraso no cumprimento do prazo previsto no parágrafo terceiro da Cláusula Terceira do instrumento contratual, que dispõe sobre recebimento provisório.**

**Evidência:** Nos autos do Expediente nº **132.845/2011** fls.158/163, observou-se a falta de apuração de responsabilidade e conseqüente aplicação de penalidade em relação ao descumprimento de prazo contratual por parte da contratada, revelando inobservância aos procedimentos previstos na Portaria nº 376/2008 e aos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

Portaria nº 376/2008, que disciplina o seguinte:

*“Art. 1º Entregue o material ou prestado o serviço com atraso ou em inadimplência parcial ou não entregue o material ou não prestado o serviço, sem justificativa acolhida, o fiscal deve imediatamente notificar a inadimplente para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.*

*§ 1º A notificação deve ser feita pessoalmente, por correspondência com aviso de recebimento ou mediante fac-símile, sendo devidamente certificada nos autos do processo.*

*§ 2º Transcorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo deve ser submetido à Seção de Licitações e Contratos, para manifestação, indo, posteriormente, à Presidência para decisão.”*

Acórdão TCU nº 2617/2010 Segunda Câmara:

*“Aplique as penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 nos casos de atraso na execução e de inadimplência contratual ou justifique no processo o motivo da não-aplicação de multa ou outra sanção.”*

Acórdão TCU nº 7821/2010 Primeira Câmara:

*”Aplique tempestivamente as sanções administrativas previstas nos editais e contratos, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, observando a possibilidade de aplicação conjunta de determinadas sanções, em consonância com o teor dos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.”..*

Acórdão TCU nº 1039/2008 Primeira Câmara:

*“O TCU considera impropriedade ausência das medidas administrativas ou judiciais para o recebimento da totalidade de equipamentos contratados, haja vista o pagamento integral já efetuado.”.*

**Recomendação:** À Secretaria de Gestão Administrativa que, doravante, nos casos de retenção cautelar de valores e aplicação de multa por atraso no cumprimento ou inexecução dos contratos, expeça orientações aos fiscais para que cumpram, de forma rigorosa, o procedimento descrito na Portaria nº 376/2008 ou o normativo de regência equivalente, de modo a garantir efetividade, transparência e evitar omissões nos processos de execução e fiscalização dos contratos no âmbito deste Tribunal, resguardando assim eventuais direitos de terceiros e preservando sempre o interesse da administração.

À Diretoria Geral, para que avalie a necessidade de designar comissão com a finalidade de revisar a Portaria nº 376/2008, de modo a ajustá-la à Resolução Administrativa nº 05/2013, que instituiu o novo regulamento interno deste órgão, preservando assim a sua efetividade.

# VII AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS CONTROLES INTERNOS:

**1.Ausência de política de avaliação e gerenciamento de risco e monitoramento das ações, o que pode ocasionar eventuais dificuldades no alcance das metas ou objetivos planejados pelo Órgão.**

Relevante mencionar que, desde o advento da Decisão Normativa TCU nº 110/2010, vem sendo exigida a inclusão, nos relatórios de auditoria, da avaliação dos controles internos da instituição, contemplando os itens referenciados no COSO I, modelo adotado para verifcação da eficácia e efetividade na aplicação e cumprimento dos controles internos.

No que tange à estrutura dos controles internos na execução e fiscalização dos contratos, verificou-se que existe, no âmbito deste Tribunal, a Portaria TRE nº 28/2002, normativo que dispõe sobre a fiscalização e a execução dos contratos, que, no entanto, não menciona a figura do gestor de contratos, atribuição que, atualmente, cabe às respectivas Coordenadorias, por força da Resolução Administrativa nº 05/2013 - Regulamento Interno deste Tribunal.

Além da Portaria TRE nº 28/2002, o Tribunal possui instituída a Portaria TRE nº 376/2008, que disciplina o procedimento para aplicação de multa, retenção cautelar e apuração de responsabilidade.

A existência desses normativos internos, somados à legislação de vigência na área de contratos administrativos (Lei nº 8.666/93), revelam um grau avançado de controle interno neste órgão no que diz respeito ao item ambiente de controle, com a ressalva de que, com o advento da Resolução Administrativa nº 05/2013, tanto a Portaria TRE nº 28/2002, quanto a Portaria TRE nº 376/2008 podem ter sofrido eventual defasagem diante da reestruturação organizacional pela qual passou o órgão.

Registre-se que, conforme informado pela Coordenadoria de Gestão de Aquisições, Licitações e Contratos, já existe grupo constituído com a finalidade de elaborar novo normativo que trate da gestão e fiscalização de contratos, contemplando a divisão de atribuições entre o fiscal e o gestor de contrato.

Verificou-se ainda que os dados dos contratos firmados são lançados no SIAC – Sistema de Acompanhamento de Contratos, sistema criado e mantido pelo TSE, que, no entanto, não é utilizado pelos fiscais e gestores dos contratos, indicando que os procedimentos de controle no âmbito deste Tribunal ainda não são adequados.

Ressalte-se também que no processo de execução de contratos verificou-se que o Tribunal detém boa política de informação e comunicação, evidenciada pela publicação na internet dos dados dos contratos firmados, além da disponibilização dos dados em pasta pública na rede interna do Órgão, acessível a todas as unidades.

Ainda em análise da qualidade dos controles internos no processo de execução contratual, evidenciou-se que a unidade responsável não realiza a avaliação dos riscos nem procede ao devido monitoramento.

Considerando que, segundo o COSO II, risco “*é a possibilidade de que um evento ocorrerá e afetará negativamente a realização dos objetivos*”, a implementação de uma política de avaliação, gerenciamento e monitoramento de riscos é necessidade premente no âmbito deste Tribunal, para que o Órgão possa vir a alcançar seus objetivos e realizar sua missão institucional com eficiência, eficácia e efetividade operacional.

**Recomendação:** Á Diretoria Geral que determine unidade para desenvolver estudos com o objetivo de viabilizar a implantação da metodologia de gerenciamento de riscos ou que sejam desenvolvidos os meios necessários para a execução de tal tarefa.

**VIII. NECESSIDADE DE ADOÇÃO DE BOAS PRÁTICAS**

Dos trabalhos de auditoria, foram identificadas impropriedades que, embora não configurassem achados de auditoria, revelam a necessidade de maior aperfeiçoamento das rotinas adotadas**,** conforme abaixo relatadas.

**1. Protocolização das Notas Fiscais, nos contratos de Prestação de Serviços, pelos fiscais de contrato. Expedientes nºs 121.845/2012, 131.056/2011 e 132.485/2011, contrariando orientação da SELIC.**

Em resposta ao item 5 da Nota de Auditoria nº 10/2013, a COGELIC manifestou-se a respeito da seguinte forma:

*“De qualquer modo, esclarecemos que a orientação da área de contratos e para que esses documentos de cobrança sejam juntados aos processos.*

*Eis, na integra, o aviso padrão: as notas fiscais/documentos de cobrança devidamente conferidos e com o respectivo "ateste" devem ser juntados ao processo e enviados a SOF para pagamento acompanhados do respectivo Relatório de Execução.*

*“Entretanto, há, nas orientações disponibilizadas na Intranet, formulário especifico para que a nota fiscal, uma vez recebida em mãos pelos fiscais, seja protocolizada (utilizado nos autos de nº 132.485120 11).”*

Conforme orientação contida no Manual de Fiscalização publicado na *intranet*, sob o título “Diretrizes úteis ao Fiscal do Contrato, letra “f”, a comunicação entre o Fiscal e o Contratado deve ser feita mediante Livro de Registros do Contrato ou por meio de memorando, carta, fax, oficio, etc. Quando pretender maior rigor formal, os documentos deverão ser protocolizados no Tribunal.“

Por mera questão de boa prática de execução contratual, entendemos que a protocolização das Notas Fiscais pelos Fiscais de contrato não é o melhor procedimento, pois é forma mais rigorosa de garantia do servidor incumbido de tal função e também é forma de fixação de prazo para pagamento do ajuste.

Pelo acima relatado, recomendamos a adoção da rotina de protocolização das Notas Fiscais pelos prepostos da Contratada, orientando os fiscais que se abstenham de adotar tal conduta.

**2. Ausência de uniformidade e de objetividade na fixação do marco inicial para contagem do prazo de pagamento dos serviços ou bens contratados, verificada em todos os expedientes.**

Sobre este aspecto, conquanto não existam dispositivos legais ou recomendações internas ou externas determinando a adoção de uniformidade na fixação de marco inicial para contagem do prazo de pagamento de serviços ou bens contratados, esta Unidade de Auditoria entende que é boa prática de controle a fixação destes critérios, pois evita a ocorrência de pagamento antecipado de despesa, sem a devida prestação total do serviço ou da entrega total do objeto.

Como corolário, mencionamos o acórdão do Tribunal de Contas de União que trata do tema:

Acórdão 2136/2011 Segunda Câmara

“*Faça constar nos contratos celebrados pela entidade cláusulas que estabeleçam precisamente o objeto, o preço, as condições de pagamento, os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega e de recebimento dos serviços prestados, bem como o cronograma físico-financeiro do contrato, a fim de ser verificada a correspondência entre pagamentos efetuados e cumprimento das atividades contratadas, em atendimento ao art. 55, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/1993.*

*Observe, na execução dos contratos firmados pela entidade, a fim de não incorrer em pagamento antecipado de despesa, antes de constatada a devida prestação dos serviços contratados, o disposto no art. 62 da Lei nº 4.320/1964.”.*

Com isto, recomendamos a adoção de parâmetros de pagamento mais próximos daqueles indicados pelo acórdão acima transcrito.

# IX. CONCLUSÃO

Dos exames realizados no processo de execução e fiscalização de contratos no exercício 2012, verificou-se a ausência de manifestação da unidade responsável e posterior apreciação da Presidência, no que concerne à retenção cautelar e aplicação de penalidade por execução parcial ou inexecução do contrato, conforme procedimento previsto na Portaria TRE nº 376/2008.

Ficou evidenciada, ainda, a ausência de rotina de lançamento das ocorrências contratuais em livro próprio ou outro meio idôneo, em desacordo com o que dispõe o art. 67, §1º da Lei nº 8.666/93 e a Portaria TRE nº 28/2002 no seu art. 4º.

Constatou-se também a ausência nos autos de comprovação de recebimento provisório ou definitivo do objeto contratado, comprometendo assim a verificação do cumprimento do prazo estipulado em contrato.

Ausência de adoção das medidas cabíveis em relação ao atraso no cumprimento do prazo previsto no parágrafo terceiro da Cláusula Terceira do instrumento contratual, que dispõe sobre recebimento provisório, evidenciada pelas fls.158/163 dos autos do expediente nº 132.845/2011.

Verificou-se também a ausência de política de avaliação e gerenciamento de risco e monitoramento das ações, o que pode ocasionar eventuais dificuldades no alcance das metas ou objetivos planejados pelo órgão

Dessa forma, concluímos que, na execução e fiscalização de contratos, no âmbito deste Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, não foram verificadas irregularidades ou falhas relevantes que tenham configurado prejuízo ao erário, à exceção dos achados relatados, que por serem pontuais, revelaram, basicamente, a existência de falhas que não comprometeram a regularidade, porém constituem impropriedades que merecem adoção de providências na busca da eficiência e da efetividade requerida pelo interesse público.

Ante todo o exposto, sugere-se o encaminhamento do presente Relatório à Secretária de Controle Interno e Auditoria para fins de adoção das providências previstas no art. 21 da Resolução TRE nº 05/2008.

É o relatório. À consideração superior.

Salvador, 19 de dezembro de 2013.

|  |  |
| --- | --- |
| Antonio F. dos Santos Paixão  **Auditor** | Josemar Moinhos de Almeida  **Auditor** |

De acordo. À COGES.

Ana Rejane Catunda de Carvalho

**Chefe da Seção de Auditoria**

De acordo. À consideração da Senhora Secretária de Controle Interno e Auditoria.

Salvador, 19 de dezembro de 2013.

Maria Isabel Campos

**Coordenadora da COGES**

**ANEXO I**

**QUADRO DE ACHADOS/RECOMENDAÇÕES – AUDITORIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATOS – EXERC. 2012**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **ACHADOS** | **Referência Técnica** | **IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA** | **RECOMENDAÇÃO**  **À ADMINISTRAÇÃO** | **RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO** |
| **01** | Ausência de manifestação da SELIC e posterior apreciação da Presidência, no que concerne à retenção cautelar e aplicação de penalidade por execução parcial ou inexecução do contrato, conforme procedimento previsto na Portaria TRE nº 376/2008. | Portaria 376/2008;  Acórdão TCU nº 2617/2010 Segunda Câmara;  Acórdão TCU nº 7821/2010 Primeira Câmara;  Resolução Administrativa nº 05/2013 | Auditoria Operacional- Execução de Contratos | À Secretaria de Gestão Administrativa que, doravante, nos casos de retenção cautelar de valores e aplicação de multa por atraso no cumprimento ou inexecução dos contratos, expeça orientações aos fiscais para que cumpram de forma rigorosa, o procedimento descrito na Portaria nº 376/2008, ou o normativo de regência equivalente, de modo a garantir efetividade, transparência e evitar omissões nos processos de execução e fiscalização dos contratos no âmbito deste Tribunal, resguardando assim eventuais direitos de terceiros e preservando sempre o interesse da Administração. | SGA  DG |
| **02** | Ausência de informações nos autos acerca de lançamento dos registros de ocorrências contratuais em livro próprio ou outro meio idôneo.  expedientes nºs **3.941/2012, 12.438/2011, 39.872/2012, 40.607/2012, 40.608/2012, 121.845/2012, 131.056/2011** e **132.485/2011** | art. 67, §1º da Lei nº 8.666/93;  art. 4º da Portaria TRE nº 28/2002;  Manual de Fiscalização de Contratos do Órgão | Auditoria Operacional-Auditoria de Execução de Contratos | À Diretoria-Geral que expeça Ordem de Serviço orientando às unidades gestoras dos contratos para que observem fiel e estritamente os procedimentos previstos na legislação vigente, determinando aos fiscais dos contratos que adotem o registro das ocorrências nos livros próprios ou outro meio idôneo, como rotina obrigatória na execução dos ajustes. | DG  FISCAIS DOS CONTRATOS |
| **03** | Ausência de comprovação dos recebimentos provisório e definitivo do objeto, com o fim de verificação do cumprimento do prazo previsto na cláusula sétima do contrato (fls. 133). Expediente nº **121.845/2012.** | art. 73, I da Lei 8.666/93  Acórdão TCU  nº 2763/2010-Primeira Câmara;  Resolução Administrativa nº 05/2013 | Auditoria Operacional-Auditoria de Execução de Contratos | À Diretoria-Geral que expeça Ordem de Serviço orientando às unidades gestoras dos contratos (Res. Adm. nº 05/2013) que determinem a observância fiel e estrita dos procedimentos previstos na legislação vigente, determinando ainda, aos fiscais dos contratos que adotem maior rigor na comprovação dos recebimentos dos objetos como rotina obrigatória na execução dos ajustes. | DG |
| **04** | Ausência de adoção das medidas cabíveis em relação ao atraso no cumprimento do prazo previsto no parágrafo terceiro da Cláusula Terceira do instrumento contratual, que dispõe sobre recebimento provisório, evidenciada pelas fls.158/163 dos autos do Expediente nº **132.845/2011.** | Portaria TRE 376/2008;  art. 86/88 da Lei 8.666/93;  Acórdão TCU nº 2617/2010 Segunda Câmara;  Acórdão TCU nº 7821/2010 Primeira Câmara;  Acórdão TCU nº 1039/2010 Primeira Câmara.  Resolução Administrativa nº 05/2013 | Auditoria Operacional-Auditoria de Execução de Contratos | À Secretaria de Gestão Administrativa que, doravante, nos casos de retenção cautelar de valores e aplicação de multa por atraso no cumprimento ou inexecução dos contratos, expeça orientações aos fiscais para que cumpram de forma rigorosa, o procedimento descrito na Portaria nº 376/2008, ou o normativo de regência equivalente, de modo a garantir efetividade, transparência e evitar omissões nos processos de execução e fiscalização dos contratos no âmbito deste Tribunal, resguardando assim eventuais direitos de terceiros e preservando sempre o interesse da administração.  À Diretoria Geral, que avalie a necessidade de designar comissão com a finalidade de revisar a Portaria nº 376/2008, de modo a ajustá-la à Resolução Administrativa nº 05/2013, que instituiu o novo regulamento interno deste órgão, preservando assim a sua efetividade. | SGA |
| **05** | Ausência de política de avaliação e gerenciamento de risco e monitoramento das ações, o que pode ocasionar eventuais dificuldades no alcance das metas ou objetivos planejados pelo órgão. | DN TCU nº 110/2010,  COSO I e COSO II  Portaria TRE nº 28/2002;  Portaria TRE nº376/2008;  Resolução Administrativa nº 05/2013 | Auditoria Operacional -Auditoria de Execução de Contratos | Á Diretoria Geral que determine unidade para desenvolver estudos com o objetivo de viabilizar a implantação da metodologia de gerenciamento de riscos ou que sejam desenvolvidos os meios necessários para a execução de tal tarefa | DG |

**BOAS PRÁTICAS**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **01** | Protocolização das Notas Fiscais, nos contratos de Prestação de Serviços, pelos fiscais de contrato. Expedientes nºs 121.845/2012, 131.056/2011 e 132.485/2011, contrariando orientação da SELIC. | Manual de Fiscalização | Auditoria Operacional -Auditoria de Execução de Contratos | A adoção da rotina de protocolização das Notas Fiscais pelos prepostos da Contratada, orientando os fiscais que se abstenham de adotar tal conduta. | FISCAIS DOS CONTRATOS |
| **02** | Ausência de uniformidade e de objetividade na fixação do marco inicial para contagem do prazo de pagamento dos serviços ou bens contratados, verificada em todos os expedientes. | Acórdão TCU nº 2136/2011 Segunda Câmara; | Auditoria Operacional -Auditoria de Execução de Contratos | A adoção de parâmetros de pagamento mais próximos daqueles indicados pelo acórdão acima transcrito. | SGA |